



**PARECER Nº 103/2023/CGM**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 066/2023.

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PÁ.

**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI 8.666/93, LEI 10.520/02.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ÍTEM

**POR MEIO DE:** RECURSOS PRÓPRIOS

**VALOR:** R\$ 444.379,08

**I – DO PREGÃO ELETRÔNICO**

O Decreto nº 10.024/2019, previu que o Pregão Eletrônico seria obrigatório; a possibilidade de implementar o Pregão na forma Presencial seria cabível, desde que fosse comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

A modalidade Pregão Presencial que está regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, não está extinta. Salvo melhor Juízo.

A Administração Pública Municipal, discricionariamente, optou pelo Pregão Presencial com as devidas justificativas.

É o registro.

## **II - DO RELATÓRIO**

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, via Memorando nº 255/2023/CPL, solicitou a este Controle Interno Municipal, parecer de conformidade sobre processo licitatório supramencionado.

O Processo licitatório em análise, é composto por 01 (um) volume(s); as folhas estão numeradas (*carimbo licitação*) de 001 a 459.

No modo a seguir exposto, relacionamos os documentos que estarão sob análise do Controle Interno Municipal.

a) Termo de Justificativa de Licitação, da Secretaria Municipal solicitante; especifica o objeto e expressa o valor global; opta pelo Pregão Presencial (termo de justificativa de licitação), visando imprimir celeridade a contratação,



quantitativo, e preço estimado através da média encontrada, após pesquisa de mercado; fls. 003 a 009;

b) Termo de Referência com suas especificações quanto ao solicitado, de lavra do Secretário Municipal de Obras, fls. 013 a 025;

c) Quadro de Cotações e listagem com média de valores cotados, fls. 026 a 040;

d) A SEFIN - Memorando nº 072/2023, Secretaria Municipal de FINANÇAS, confirmou haver dotação orçamentaria disponível, fls. 054;

e) Projeto Básico, oriundo da Secretaria solicitante, fls. 055 a 068;

f) Pedido de Abertura, Autorização, Autuação, documentação pertinente CPL, seguido de comprovante de publicação, fls. 070 a 083;

g) Minuta do Edital, Termo de referência; Minuta do Contrato e anexos pertinentes; fls. 084 a 147;

h) Parecer Jurídico nº 215/2023 da PGM, de lavra do Procurador Municipal Douglas G. D. Neto, onde solicita aperfeiçoamento do EDITAL, inserindo alterações elencadas na conclusão, fls. 149 a 167;

i) Justificativa referente as observações contidas no Parecer Jurídico nº 215/2023/PGM; de lavra do Presidente da CPL, fls. 168/169, seguido de avisos e Publicações, conforme legislação vigente, fls. 170 a 180;

j) Documentação, Credenciamento, envelopes com Propostas, Habilitação, foram averiguados pelo Pregoeiro e sua equipe e deram prosseguimento ao processo de licitação, fls. 182 a 441;

k) ATA final de realização do Processo licitatório em análise, fls. 534/535, onde registra habilitação e adjudicação (dos itens) as empresas vencedoras, fls. 442/446;

É o relato.



### **III - DO EDITAL E MINUTA**

Em licitações e contratos administrativos as minutas estão submetidas à análise da assessoria Jurídica, como determina o parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, / in verbis:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser **previamente** examinadas e aprovadas por **assessoria jurídica** da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Quanto ao Edital e a Minuta(s) deste Processo licitatório, os mesmos foram analisados pelo Departamento Jurídico, conforme expressa o Parecer anexo.

### **IV – DA CONTROLADORIA MUNICIPAL**

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, e subsidiária dos demais gestores, agentes/servidores municipais; tal responsabilidade ocorrerá em casos de conhecimento/factual da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas/TCM-PA, ao qual é vinculado; sendo o TCM/PA quem julga/afere/analisa os pareceres do Controlador Interno Municipal; é vinculante.

Importante também destacar que o Controlador Interno Municipal não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública Municipal.

## **V - DO PARECER**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção – Pará, desde 2016, inscrito no UNICAD / 2023, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.



O Controle Interno Municipal declara este processo licitatório REVESTIDO das formalidades legais, com base no apresentado.

Porém, esta declaração não endossa qualquer vício oculto porventura não detectado por este Controle Interno Municipal.

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação referente a este processo licitatório, exigido pelo TCM/PA, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, nos termos da Instrução Normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, e demais correlatos em vigência, sob o risco eminente de notificações e futuras sanções emitidas pelos órgãos(s) fiscalizadores(s) externo (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

Em tempo, cientifica que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções que as julgar cabíveis.

Redenção - Pá, 25 de agosto de 2023.

É o Parecer

Sergio Tavares  
Controlador Interno Municipal  
Decreto nº 014/2021.